

RESOLUÇÃO CONSEPE 42/2007

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO, DO CÂMPUS DE
BRAGANÇA PAULISTA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 45/2007 - Processo 45/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Administração, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 43/2005 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Currículo 001-004-A-R

2007

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º O estágio é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto empresarial, para proporcionar ao estudante experiência no campo das Ciências da Administração, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 4, de 3 de abril de 2005.

Artigo 2º São objetivos do estágio:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho,
- II. proporcionar uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes para consolidação de experiência e desempenho profissionais ;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais,
- IV. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional;
- VI. Iniciação Científica e pesquisa.

Artigo 3º O Estágio Supervisionado é atividade obrigatória, integrante do currículo pleno do Curso de Administração, desenvolvido durante os 7º e 8º semestres.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 4º O Estágio Supervisionado de Administração tem a duração de 300 horas, sendo 68 horas cumpridas no Curso, sob orientação do professor, e 232 horas em organizações empresariais.

Parágrafo único. As 232 horas referidas no *caput* deste artigo serão cumpridas ao longo de, pelo menos, seis meses corridos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

Artigo 5º O Estágio Supervisionado é constituído por duas fases – nível I e II:

- I. o nível I trata do desenvolvimento de um Plano de Estágio, onde conste o diagnóstico empresarial da instituição que receberá o estudante estagiário; nesta etapa, o estudante cumpre 34 horas de orientação no semestre letivo.
- II. O nível II trata da execução do Plano de Estágio e o estudante cumpre as 34 horas de orientação restantes.

Artigo 6º A realização do Estágio Supervisionado de Administração será permitida ao estudante regularmente matriculado na última série do curso de Administração, ou seja, nos 7º e 8º semestres.

Artigo 7º O Estágio Supervisionado de Administração se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. Administração Geral
- II. Marketing
- III. Recursos Humanos
- IV. Finanças
- V. Métodos Quantitativos
- VI. Operações
- VII. Sistemas de Informação

Artigo 8º O Estágio Supervisionado de Administração deve ser cumprido em organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor aprovadas pela Coordenação do Curso de Administração. O estudante poderá desenvolver o Estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

TÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Artigo 9º As organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor, para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. preferencialmente, possuir em seu quadro de pessoal um profissional de nível superior, ligado à área de Administração e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

TÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I
DAS ETAPAS DO ESTÁGIO

Artigo 10º O Estágio Supervisionado de Administração compreende as seguintes fases:

- I. A primeira fase consta da apresentação, por parte do estudante, dos itens que se seguem:
 - a) ficha cadastral de estágio preenchida em formulário padronizado cujo modelo deve constar no Manual de Orientações do Estágio.
 - b) carta de apresentação do estudante para a empresa escolhida, da parte da USF;
 - c) carta de aceite da empresa ou Cópia do Contrato de Trabalho (no caso de estagiário funcionário da organização escolhida), comunicando a permissão para que o estudante realize suas atividades de estágio.
 - d) convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente, e carta de confirmação do estágio, da parte da USF para a organização concedente.
 - e) carta de confirmação do Estágio da parte da organização concedente.
 - f) desenvolvimento do diagnóstico da organização e apresentação do relatório parcial do estágio ao professor orientador.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

- II. A segunda fase consta da apresentação, por parte do estudante, de:
- a) projeto do trabalho a ser sugerido à empresa, com base nos dados diagnosticados na primeira fase do Estágio;
 - b) elaboração, revisão e entrega do desenvolvimento do prognóstico conforme as normas do Manual de Orientação do Estágio;
 - c) Relatório Final de Estágio ou aceite do artigo para publicação ou artigo publicado em eventos científicos classificados com nota A pelo CAPES (Qualis – <http://www.capes.gov.br/avaliacao/webqualis.html>);
 - d) declaração de conclusão do estágio, em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo estudante na organização objeto do estágio, contendo a carga horária do estágio realizado;
 - e) ficha de presença comprobatória do período mínimo de 232 horas presenciais realizadas na organização objeto do estágio, conforme Artigo 4º e seu parágrafo único.

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 11. As atividades do Estágio Supervisionado do curso de Administração estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Administração.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO**

Artigo 12. A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso de Administração.

Artigo 13. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- II. elaborar o calendário de atividades do estágio e divulgá-los em tempo hábil;
- III. baixar normas e instruções pertinentes;
- IV. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, ouvidos os professores orientadores;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio;
- VI. avaliar, juntamente com os professores supervisores, os roteiros e relatórios de estágio, quando houver pedido de revisão.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

SEÇÃO IV DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

Artigo 14. A supervisão dos estagiários será exercida por professores de Administração, devidamente habilitados, nos termos da atribuição de aulas e atividades para cada período letivo.

Artigo 15. São atribuições dos Supervisores do Estágio Supervisionado:

- I. avaliar os Roteiros de Estágio, elaborados pelos estudantes, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. orientar os estagiários na execução dos Roteiros de Estágio e na elaboração do Relatório, indicando bibliografia para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar o relatório final de estágio para encaminhamento à banca examinadora.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 16. O relatório final de Estágio Supervisionado, concluído no Nível II, será avaliado pelo professor supervisor que, considerando-o suficiente e de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, deverá:

- I. encaminhá-lo para apresentação em Banca ou
- II. encaminhá-lo para submissão em evento nível A.

§ 1º É obrigatória a apresentação em Banca Examinadora com exceção dos estudantes que comprovarem a submissão com aceite ou a efetiva apresentação do trabalho em evento científico nível A.

§ 2º As Bancas deverão ser constituídas por três componentes, sendo um deles o próprio Supervisor de Estágio do estudante em processo de avaliação.

§ 3º Os demais componentes da banca poderão ser professores do curso ou um profissional convidado pertencente à empresa objeto do estágio, o qual deverá ser, no mínimo, pós-graduado em área correlata, devendo o estudante apresentar documentação comprobatória.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

§ 4º A Banca atribuirá nota de zero a dez, em regime de consenso, e considerar-se-á aprovado o estudante que obtiver a nota mínima sete.

§ 5º A ata de aprovação deverá ser arquivada no prontuário do estudante, juntamente com o documento que consta do Artigo 18 deste regulamento.

§ 6º Os relatórios que não forem encaminhados à Banca pelo Supervisor de Estágio estarão automaticamente reprovados.

§ 7º Para esta atividade não está prevista a Avaliação Final.

§ 8º O estudante reprovado deverá refazer o Estágio Supervisionado em período letivo subsequente à reprovação.

Artigo 17. A passagem do estagiário do Nível I para o Nível II, conforme *caput* do artigo 5º deste Regulamento, estará condicionada ao parecer favorável do professor supervisor, que atribuirá nota de zero a dez.

Parágrafo único. No processo de avaliação do Nível I, considerar-se-á aprovado o estudante que obtiver a nota mínima seis.

Artigo 18. A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação por parte do estudante da Declaração de Comprovação da Realização do Estágio Supervisionado, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/entidade.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

**TÍTULO V
DOS ESTAGIÁRIOS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Artigo 19. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Administração, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III. ser, previamente, informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES**

Artigo 20. São deveres do estagiário observar as determinações do Manual do Estágio Supervisionado do Curso de Administração, Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 21. Os relatórios de Estágio cuja nota de conclusão na banca de avaliação for superior a 9,0 (Nove), e trabalhos aprovados em Congresso poderão ser utilizados como referência aos estudantes e, para tanto, deverão ser encaminhados à Biblioteca Central, em arquivo eletrônico gravado em CD-ROM.

§ 1º Os relatórios poderão ser utilizados pelos estudantes, vetado o direito de cópia ou a sua retirada das dependências da Biblioteca, sendo objeto tão somente de consulta.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

§ 2º Os demais relatórios cuja nota for inferior a 9,0 (nove), serão descartados após 60 dias do período letivo de conclusão do Estágio.

Artigo 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do câmpus, ouvidos o professor orientador e o Coordenador do Curso de Administração, responsável pela Coordenação das atividades do Estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

MODELO 1: CADASTRO EM EMPRESA

ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ADMINISTRAÇÃO

Cadastro da Empresa

Aluno solicitante: _____ **RA.** _____

Nome da Empresa: _____

Endereço:

Rua: _____ **n.º:** _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____

Estado: _____ **CEP.:** _____

Nome do responsável pelo estágio na empresa: _____

Departamento / Setor da Empresa: _____

Professor Orientador: _____

Áreas do Estágio: () Administração Geral () Marketing () Recursos Humanos
() Finanças () Métodos Quantitativos () Operações
() Sistemas de Informação

Obs.: Se você já é estagiário na empresa escolhida e possui convênio com a USF, você deve confirmar:

() Se vai permanecer como estagiário remunerado para concluir o curso;

() Se vai estabelecer outro vínculo para o estágio não remunerado de conclusão do curso

Bragança Paulista, _____, _____ de _____

Assinatura do Aluno

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

MODELO 2: CARTA DE APRESENTAÇÃO

Bragança Paulista, ____ de _____ de ____.

À

A/C Sr(a). _____

Prezados Senhores,

Referência: Estágio Supervisionado

O(a) acadêmico(a) _____, **R.A.** _____, a fim de completar os requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Administração de Empresas, necessita realizar um estágio prático ao longo de 180 dias, com aplicação de 232 horas. Esse estágio deve ser realizado em conformidade com um programa preparado pelo(a) estudante sob orientação do Coordenador de Estágio do Curso de Administração.

Fomos informados de que V.Sas. se dispõem a oferecer as condições necessárias à realização desse estágio.

Para podermos oficializar o estágio, necessitamos de uma carta dessa instituição confirmando tal disposição.

Agradecendo antecipadamente a contribuição que V.Sas. estarão prestando à formação de nosso estudante, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Coordenador do Curso de Administração

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

MODELO 2A: CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA ALUNOS JÁ ESTAGIÁRIOS DA EMPRESA ESCOLHIDA

Bragança Paulista, ____ de _____ de _____.

À

A/C Sr(a). _____

Prezados Senhores,

Referência: Estágio Supervisionado

O(a) acadêmico(a) _____, **R.A.** _____, a fim de completar os requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Administração de Empresas, necessita realizar um estágio prático ao longo de 180 dias, com aplicação de 232 horas. Esse estágio deve ser realizado em conformidade com um programa preparado pelo(a) estudante sob orientação do Coordenador de Estágio do Curso de Administração.

O(a) acadêmico(a) já possui contrato de estágio conveniado com esta instituição, constando como estágio voluntário extra-curricular e fomos informados de que V.Sas. se dispõem a oferecer as condições necessárias à realização do estágio que, a partir deste ano, passa a ser curricular para conclusão de curso.

Para podermos oficializar o estágio, necessitamos de uma carta dessa instituição confirmando a ciência desta situação.

Agradecendo antecipadamente a contribuição que V.Sas. estarão prestando à formação de nosso estudante, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Coordenador do Curso de Administração

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

MODELO 3: CARTA DE ACEITE DA EMPRESA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Cidade, data.

Ao

Coordenador do Curso de Administração da USF – Câmpus de Bragança Paulista

Informamos a V.Sa. que autorizamos o aluno _____, RA. _____, a realizar neste Departamento o Estágio Supervisionado, obrigatório à complementação do Curso de Administração dessa Universidade.

Esclarecemos também que o Estágio em questão, não será remunerado e não implicará vínculo empregatício ou similar.

Atenciosamente,

Empresa

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

MODELO 3A: CARTA DE ACEITE DA EMPRESA PARA ALUNOS QUE JÁ ESTAGIAM NA EMPRESA ESCOLHIDA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Cidade, data.

Ao

Coordenador do Curso de Administração da USF – Câmpus de Bragança Paulista

Informamos a V.Sa. que autorizamos o aluno _____, RA. _____, a realizar neste Departamento o Estágio Supervisionado, obrigatório à complementação do Curso de Administração dessa Universidade.

Esclarecemos ainda que o Estágio curricular em questão poderá seguir os termos do contrato de estágio previamente estabelecido, não implicando em vínculo empregatício ou similar.

Atenciosamente,

Empresa

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

MODELO 4: CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE ESTÁGIO

Bragança Paulista, ____ de _____ de _____.

Ilmo. Sr.

DD.

Referência: **Acadêmico** _____ - **R.A. nº** _____

Prezado Senhor,

Reportamo-nos à carta em que V.Sa. confirma a realização do Estágio Supervisionado de conclusão do Curso de Administração, do estudante em referência, nas instalações dessa entidade.

Para maior facilidade de supervisão do Estágio, agradeceríamos que V.Sa. nomeasse uma pessoa de confiança da Diretoria para acompanhar os trabalhos, bem como para vistar a **Ficha de Acompanhamento de Frequência** (vide modelo anexo).

O tempo de permanência nas instalações da empresa, para efeito de realização do Estágio e atendimento de seu Regulamento, deverá totalizar 180 dias, com uma carga horária de 232 horas (quantidade mínima).

Agradecendo a colaboração que esta organização está prestando ao Curso de Administração de Empresas da Universidade São Francisco, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que considere necessários, subscrevendo-nos

Atenciosamente,

Coordenador do Curso de Administração da USF

Orientador do Estágio

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 42/2007

MODELO 6: DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Sr. _____, RA. _____, realizou estágio supervisionado na área _____ nesta empresa no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Local e data.

Assinatura

Nome e Função

OBS.: A declaração deverá ser feita em papel timbrado ou constar o carimbo de CGC da empresa. Deverão constar assinatura, nome e função da pessoa que se responsabiliza pela declaração. O período deverá ser de no mínimo 6 meses exatos, constando dia, mês e ano.